



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.010497/2020-61**

**INTERESSADO: OMNI TÁXI AÉREO**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de concessão de isenção temporária do cumprimento de requisito do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 121, protocolado pela Omni Táxi Aéreo S.A., em 21/07/2021.

1.2. O operador encaminhou, através do Formulário Operacional Padronizado - FOP 108 (SEI 6013988) e seus anexos, solicitação de extensão de prazo da isenção temporária do cumprimento do requisito RBAC 121.344(d), que versa sobre requisitos para gravadores digitais de dados de voo (DFDR) para aviões categoria transporte com motores a turbina fabricados após 11 de outubro de 1991. Cabe ressaltar que se trata da prorrogação do prazo de isenção de que trata o processo 00066.014596/2018-06, já analisada e deferida pela Diretoria Colegiada da ANAC, cuja extensão de prazo já foi posteriormente concedida pela Decisão nº 135, de 04 de agosto de 2020 (SEI 6013986). No caso, pede-se uma extensão do prazo atualmente vigente em 4 meses, para 31 de julho de 2022, ou até a realização do próximo Check 1C da aeronave, realizado com 5.000 horas de voo, o que ocorrer primeiro.

1.3. A isenção afeta uma aeronave ATR 42-500, número de série 554, de marcas PR-OHS, que não está apta a gravar todos os parâmetros exigidos pelo item 121.344(d) do RBAC 121, dada a ausência de gravação dos seguintes parâmetros: (a)(12) acionamento do controle de arfagem; (a)(13) acionamento do controle de rolamento; (a)(14) acionamento do pedal de direção, (a)(15) posição da superfície primária de controle de arfagem, (a)(20) posição do flape de bordo de fuga ou do controle do mesmo na cabine e (a) (30) alarme geral ("master warning"), todos constantes no item 121.344 já mencionado.

1.4. Assim, a OMNI solicita operar até 31 de julho de 2022, ou até a ocorrência do próximo Check 1C, para efetuar a incorporação dos Boletins de Serviço ATR 42-31-0052, SB ATR 42-31-0054, SB ATR 42-31-0055, SB ATR 42-31-0057 e SB 42-31-0080, que garantem a adequação do DFDR de tais aeronaves aos requisitos contidos no RBAC 121. Segundo a empresa, tal incorporação de boletins de serviço demandaria 60 dias para conclusão e um custo estimado de US\$100.000, o que impactaria o cumprimento de um contrato de fretamento celebrado com cliente do setor de óleo e gás (SEI nº 6205646).

1.5. Preliminarmente o processo foi analisado pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (SEI 6041147) para verificação da aderência do pleito ao conteúdo dos Normativos desta Agência relativos à concessão de isenções, em especial ao RBAC 11 e a Instrução Normativa nº 154, de 2020, tendo sido recomendada a continuidade do processo.

1.6. Em prosseguimento da análise (SEI 6209911), a Gerência Técnica de Operadores Aéreos em Aeronavegabilidade Continuada - GTOA/SPO verificou os impactos da extensão do prazo na segurança operacional, além de analisar a aderência de eventual extensão às recomendações previstas tanto na Decisão nº 135 previamente mencionada quanto no voto do Diretor Ricardo Catanant (SEI 4598082) que, à época, estendeu o prazo da isenção até a data atualmente vigente. A Nota conclui que há condições técnicas para o deferimento do pedido de nova extensão de prazo de isenção temporária em análise.

1.7. Complementarmente, foi realizada análise normativa do processo pela Gerência Técnica de Normas Operacionais da SPO - GTNO/SPO (SEI 6234561), a qual entendeu que prorrogação do prazo da isenção temporária e parcial de cumprimento do requisito está de acordo com a regulamentação aplicável e, conforme manifestação da área técnica, não apresenta risco à segurança operacional, desde que cumpridas as recomendações e contrapartidas previstas na Decisão nº 135, cuja alteração de redação é apresentada na Proposta de Ato Normativo por ela formulada (SEI 6254131).

1.8. Por fim, cabe mencionar o Despacho da GTNO/SPO (SEI 6258576), que reitera que já foram aprovadas pela diretoria outras isenções similares, além de ressaltar que está em andamento estudo normativo para reavaliação dos requisitos presentes na seção 121.344 do RBAC nº 121, no âmbito do processo SEI nº 00058.006883/2019-14, conforme determinação da Diretoria em outros processos de isenção ao mesmo requisito.

1.9. Em 04/10/2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 6292379).

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 25/10/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6311575** e o código CRC **603AFF03**.